



**AUTORIZAÇÃO Nº 012/2026**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 6668/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 7494, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua Dr. Vasconcelos Pinto, no trecho compreendido entre a Rua Mauá seguindo na direção leste por uma extensão de 706,00m até área não loteada, Ibirubá/RS, município de Ibirubá/RS.

**ATIVIDADE:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

**2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	14350983	Engenheiro Civil

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 20/05/2026, a Analista Ambiental Elisangela dos Santos Althaus, CRBio 081567/03-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

Em análise ao projeto de pavimentação asfáltica referente ao recapeamento da Rua Vasconcelos Pinto, entre a Rua Mauá, seguindo na direção leste por uma extensão de 706,00m lineares até área não loteada, bairros centro e Planalto, verificou-se que a via já se encontra consolidada e em utilização para tráfego local.

O projeto não contempla abertura de novas vias, melhorias no passeio público e nos meios-fios, e a execução da obra não necessita de manejo de vegetação.

A obra caracteriza-se como de utilidade pública, conforme art. 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12651/2012, considerando tratar-se de melhoria de infraestrutura viária consolidada, destinada ao atendimento da coletividade, proporcionando melhores condições de trafegabilidade.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** da Analista Ambiental Elisangela dos Santos Althaus, CRBio 081567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

a) Esta Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à execução da obra de recapeamento asfáltico na Rua Dr. Vasconcelos Pinto, no trecho compreendido entre a Rua Mauá seguindo na direção leste por uma extensão de 706,00m metros lineares até área não loteada, com início nas coordenadas geográficas -28°38'00,60"S -53°05'43,52"O e fim no ponto -28°38'00,13"S -53°05'17,61"O, conforme projeto e documentos apresentados no processo administrativo.

b) A intervenção deverá preservar a arborização urbana existente, sendo vedada a supressão, poda ou dano a espécimes arbóreos sem prévia autorização específica do órgão competente.

c) Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante a execução da obra, visando evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento de corpos hídricos e degradação das áreas adjacentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

d) Os resíduos sólidos gerados durante a execução das obras, incluindo fresagem asfáltica, entulhos, embalagens, restos de materiais e resíduos de construção civil, deverão ser segregados, acondicionados e destinados ambientalmente de forma adequada, conforme legislação vigente, sendo vedada a disposição em áreas não autorizadas.

e) O abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, dotados de medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos de óleo, combustíveis e graxas, vedada a realização destas atividades próximas a recursos hídricos.

f) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, observando a legislação municipal referente à emissão de ruídos e ao sossego público.

g) Fica vedada a utilização de áreas públicas, passeios, canteiros ou terrenos lindeiros como depósito permanente de materiais ou resíduos sem autorização do poder público.

h) Em caso de identificação de interferências ambientais não previstas, danos à infraestrutura de drenagem ou necessidade de intervenção adicional, as atividades deverão ser imediatamente suspensas no local afetado até manifestação do órgão competente.

i) Os materiais minerais, insumos e produtos utilizados na execução da obra, incluindo brita, pó de brita, areia, emulsão asfáltica, CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, massa asfáltica e demais agregados, deverão ser adquiridos exclusivamente de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo o empreendedor manter disponíveis, para fins de fiscalização, as respectivas licenças ambientais e comprovantes de origem dos materiais.

j) Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

l) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.**

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 21 de maio de 2026.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental

Portaria nº 16.012/2025

**Liberto Leomar Franken**

Secretário de Des. Econômico  
Agropecuária e Ambiental  
Portaria N° 15.753 2025.